



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÕES EIRELI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste, MT, e de outro lado, a Empresa **L. RICARDO DE MAGALHÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.922.286/0001-65, estabelecida na Rua Av. Fernando Correia da Costa, nº 400, Poção, Cuiabá-MT, CEP: 78.015-600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **LUIS RICARDO DE MAGALHÕES**, brasileiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2013229-8 e do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de sistema de pesquisa de preços para os seguintes objetos: peças de veículos, peças de máquinas pesadas, serviços mecânicos, serviços de parte elétrica, serviços de torno, solda, suspensão, serviços de retificação de motores e bombas injetoras e outros serviços que atenda a frota municipal.

1.2 - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A supervisão do objeto estará a cargo do funcionário **Sr. Felipe Marques de Aquino** (Fiscal de Contrato) pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE:

- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

II – DA CONTRATADA:

- Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos em dados e documentos da contratante a que tiver acesso; guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor, ora contratado é de R\$ 16.152,00 (Dezesseis mil cento e cinquenta e dois reais), cujo pagamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.346,00 (Um mil trezentos e quarenta e seis reais).

3.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3 - A Contratada amparada pela Lei Complementar nº116, de 31 de Julho de 2003, fará sua retenção de ISSQN no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador. A Contratante não é competente para



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a retenção de tal tributo.

3.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

I - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (meses) meses.

II - O prazo de início da execução é contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

III - O prazo de conclusão dos serviços se dará em **doze meses a partir da data de assinatura**, o aditamento, se houver.

IV - O prazo para os serviços poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

V - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinado por:

- a)** Ato da CONTRATANTE
- b)** Caso fortuito ou força maior.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá a conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Dotação:

02.04.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00 – (095) – Manutenção Encargos c/ a Sec. de Administração - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLAÚSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E DA MULTA

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, e 79, I e art.80 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras penalidades.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência verbal ou escrita;
- Multas
- Declaração de inidoneidade e;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

➤ Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

1. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
2. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, em havendo recusa injustificada na realização do serviço, independente da multa moratória.
0,33 % (Trinta e Três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados.

- 1,0% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes;
- 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

II - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

III - A contratada não incorrerá na multa prevista acima (dia de atraso na entrega dos serviços) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante, desde o fato seja devidamente comprovado.

- A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Jauru/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Figueirópolis D'Oeste-MT – 05 de agosto de 2019

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367762/000193

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF: **auto block LGPD**

Contratante

RICARDO DE MAGALHÕES EIRELI

CNPJ: 17.922.286/0001-65

LUIS RICARDO DE MAGALHÕES

CPF: **auto block LGPD**

Contratado

FELIPE MARQUES DE AQUINO

CPF: **auto block LGPD**

Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº040/2019

Interessado:

L. RICARDO DE MAGALHÕES EIRELI

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Endereço: Rua Av. Fernando Correia da Costa, nº 400, Poção

Cidade: Cuiabá-MT

CEP: 78.015-600

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** serviço de Contratação de empresa para locação de sistema de pesquisa de preços para os seguintes objetos: peças de veículos, peças de máquinas pesadas, serviços mecânicos, serviços de parte elétrica, serviços de torno, solda, suspensão, serviços de retifica de motores e bombas injetoras e outros serviços que atenda a frota municipal.

Figueirópolis D'Oeste - MT, **07 de agosto de 2019.**

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal